

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F06132/2020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FABIANO PIMENTEL

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R\$ 1.006,00 (MIL E SEIS REAIS) PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (ORD. 17), POR MANTER EM FUNCIONAMENTO A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM PROCEDER À DEVIDA AVERBAÇÃO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, DA ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL PARA EMPRESA INDIVIDUAL.1.RECURSO VOLUNTÁRIO, CONSTA A REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL DA ORGANIZAÇÃO, ANEXA O PROTOCOLO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DO CRCSP, E INFORMA QUE A EMPRESA ESTAVA SEM MOVIMENTO, EM ANEXO DECLARAÇÃO.2. CONSTATAMOS QUE A REGULARIZAÇÃO OCORREU APÓS PRAZO DE DEFESA E JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, PORTANTO, CARACTERIZADA ESTAR A INFRAÇÃO.3. DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL SEM MOVIMENTO, NÃO TEM CONDÃO DE RETIRAR A OBRIGATORIEDADE DO DEVIDO REGISTRO PERANTE O REGIONAL .4. FICA CARACTERIZADO A INFRAÇÃO, DIANTE DA FARTA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR ESSE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, MANTENDO A PENALIDADE DISCIPLINAR APLICADA DE **MULTA NO VALOR R\$ 1.006,00** (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTAS NA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, TENDO EM VISTA QUE A INFRAÇÃO IMPUTADA RESTOU CARACTERIZADA.UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 384ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.